



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. da Paz, 1864, Térreo, Ed. Terra Brasilis - Bairro Centro., Maceió/AL, CEP 57020-440

Telefone: (82) 3315-1831 - <http://www.alagoasprevidencia.al.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **André Alessandro Madeiro de Oliveira, Coronel** em 06/09/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos, Secretária de Estado** em 06/09/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA BASTO DAMASCENO, Usuária Externo** em 06/09/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Usuário Externo** em 07/09/2023, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Henrique Menezes Calheiros, Procurador do Estado** em 11/09/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE LOBO GOMES, Usuário Externo** em 11/09/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20539955** e o código CRC **0B359656**.

RESOLUÇÃO CD Nº 01, de 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as competências, atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo (CD) previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019.

O Conselho Deliberativo da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - RPPS/AL - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as competências, atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas - RPPS/AL, convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais da Unidade Gestora Única - ALAGOAS PREVIDÊNCIA, regido pela Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, e pela Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019.

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação responsável pelo direcionamento estratégico da **ALAGOAS PREVIDÊNCIA**, para proteção dos interesses do RPPS e de seus beneficiários, mediante reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - propor as diretrizes gerais de atuação da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, respeitadas as disposições legais aplicáveis e acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do

RPPS/AL;

II - elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Trabalho Anual do Conselho Deliberativo, estabelecendo os procedimentos, cronograma de reuniões, escopo a ser trabalhado e resultados obtidos;

III - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como acompanhar as providências adotadas;

IV - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do RPPS/AL;

V - assentir o Plano de Trabalho Atuarial, o Resultado da Avaliação Atuarial, o Plano de Custeio dos Fundos e o Plano de Gestão Administrativa - PAGA;

VI - aprovar ou rejeitar a Política de Investimentos, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis;

VII - aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico da ALAGOAS PREVIDÊNCIA;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/AL;

IX - admitir a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

X - aprovar os relatórios de atividades e operações realizadas pela ALAGOAS PREVIDÊNCIA, publicando a cada 6 (seis) meses seus resultados no Diário Oficial do Estado - DOE/AL;

XI - autorizar previamente a alienação ou o recebimento de bens com encargos;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo;

XIII - aprovar o Regimento Interno da Autarquia Previdenciária; e

XIV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, que lhe seja submetido por qualquer Chefe de Poder ou Órgão autônomo, Secretário de Estado, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos ou por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 5º As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva.

Seção I

Plenário e Secretaria Executiva

Art. 7º O Plenário do Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação colegiada.

Art. 8º A Secretaria Executiva é responsável pelo assessoramento ao Conselho Deliberativo, competindo ainda a esta:

- I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho Deliberativo - CD;
- II – adotar as providências para atendimento aos pedidos de informação formulados por membros do Conselho;
- III – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- IV – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- V – despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VII – acompanhar as reuniões do Plenário e anotar os pontos mais relevantes;
- VIII – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Executiva preparar, com os documentos e as informações disponíveis, os temas da pauta da ordem do dia, destacando os pontos recomendados para deliberação. Este material deve ser distribuído, pelo menos, 07 (sete) dias antes da reunião ordinária, sem o qual, salvo a critério do Plenário, não poderá haver votação.

Subseção I

Composição

Art. 9º Os Conselheiros do Conselho Deliberativo da ALAGOAS PREVIDÊNCIA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, composto de forma paritária por 8 (oito) membros titulares e seus

respectivos suplentes, com formação superior e comprovada experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, observado o seguinte:

I - 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes do Estado de Alagoas, sendo: 2 (dois) indicados pelo Governo do Estado, 01 (um) pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e 1 (um) pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; e

II - 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados do RPPS do Estado de Alagoas, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Estado de Alagoas.

§ 1º É vedada a indicação prevista no inciso II deste artigo, ao membro detentor de mandato de direção ou representação em sindicato ou associação.

§ 2º Caberá aos membros dos representantes do Governo do Estado de Alagoas escolher, dentre eles, o Presidente, e aos membros dos representantes dos segurados, o Vice-Presidente, tendo este último a função de substituir o Presidente nos caso de ausência ou impedimento.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá proferir voto excepcional quando houver empate na votação.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados, serão escolhidos pelas entidades de classe dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e indicados em lista tríplice.

§5º A ALAGOAS PREVIDÊNCIA publicará edital de convocação das entidades de classe dos servidores para, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias apresentarem as listas dos seus indicados a serem encaminhados para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes deverão comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal.

§7º Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão comprovar que não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a

comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

§8º A não comprovação dos requisitos exigidos acarretará na sua imediata substituição e devolução total da remuneração recebida pela função de Conselheiro.

§9º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 Na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos, o suplente assumirá como titular.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo a comunicará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que o membro suplente seja titularizado e um novo membro suplente seja nomeado, respeitando-se os critérios e requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 11 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Deliberativo por decisão da maioria dos seus membros, e comunicada à Secretaria Executiva para as providências necessárias à substituição.

§1º Acarretará a perda do mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, licença para casamento, licença por falecimento, licença paternidade e maternidade, nos termos previstos na legislação estadual;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias após a reunião.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos por renúncia, por inscrito ou e-mail, sendo automática a desvinculação;

§5º O suplente do Conselheiro que renunciou deverá assumir suas funções até o preenchimento do Titular.

Art. 12 A posse dos membros do Conselho Deliberativo será efetivada pelo Diretor Presidente da ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, indicados pelos Poderes do Estado poderão ser substituídos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas ou do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 9º.

Subseção II

Funcionamento

Art. 14 O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de algum membro, devidamente justificada por meio de Ofício dirigido ao Presidente do Conselho que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, se entender necessário, providenciará a convocação de todos os Conselheiros.

§1º O Conselho Deliberativo também poderá reunir-se extraordinariamente, a requerimento do Diretor Presidente da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, obedecidos os critérios de urgência.

§2º A reunião extraordinária a ser convocada nos termos deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias contados do recebimento do Ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, titulares ou suplentes, resguardando-se os direitos à voz e ao voto.

§4º Cada membro titular terá direito a um voto e, na ausência de membro titular, computar-se-á o voto do suplente substituto do titular ausente.

§5º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples de votos, computando-se os votos dos membros titulares, sem prejuízo da participação dos suplentes, que terão direito a voz nos debates e da apresentação de sugestões.

§6º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo Presidente ou

pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, o Plenário escolherá entre os seus membros o presidente da reunião.

Art. 16 Na pauta da reunião ordinária constará:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se houver necessidade;
- b) expediente constando informes dos Conselheiros;
- c) ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- d) deliberações;
- e) definição da pauta e da data da reunião seguinte;
- f) encerramento.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá propor a inclusão de tema não pautado a ser discutido na parte final da reunião, cabendo ao Plenário decidir sobre sua apreciação ou não em regime de urgência.

Art. 17 As deliberações do Conselho Deliberativo observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções que serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente, as quais entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 18 As reuniões do Conselho Deliberativo, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - ao início da discussão poderá ser solicitada vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência, e submetendo ao Plenário, para acatá-la ou não;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando vedada a

possibilidade de votação secreta.

Art. 19 As reuniões do Conselho Deliberativo devem ser registradas em atas que deverão, obrigatoriamente, conter:

I - relação dos presentes, seguida com a menção de condição (Titular, Suplente e Convidado);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, se houver necessidade;

V - os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O inteiro teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverá ficar disponível na Secretaria Executiva, em cópia de documentos.

§2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro, titulares e suplentes, possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária seguinte.

§3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva para que sejam incorporadas ao texto final, antes da disponibilização para a assinatura física ou digital, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§4º Após assinatura e aprovação das atas, o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência das deliberações do Conselho ao setor responsável, por meio de memorando, elaborado com base nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da última reunião, para que possam ser imediatamente atendidas.

Seção II

Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I

Atribuições do Presidente

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e orientando os trabalhos na conformidade deste Regimento;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Órgão Colegiado;

III - abrir e encerrar as sessões, bem como suspendê-las temporariamente, por conta própria ou a pedido do Plenário, quando as circunstâncias exigirem tal medida excepcional;

IV - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo, quando necessário;

V - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;

VI - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

VII - resolver sobre a votação por partes;

VIII - orientar, dirigir e regular os debates;

IX - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

X - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificação de voto ou explicação pessoal;

XI - alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;

XII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XIII - solicitar ao Plenário a autorização da presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

XIV - solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XV - assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVI - convocar reuniões extraordinárias;

XVII - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XVIII - fazer observar as leis e os regulamentos;

XIX - decidir ad referendum ao Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente;

XX - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Subseção II

Atribuições dos Conselheiros

Art. 21 Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - apreciar os atos da Presidência, quando praticados *ad referendum*;

VI - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VIII - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

IX - fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;

X - elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XI - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Seção III

Atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 22 São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

I - preparar, antecipadamente, as pautas das reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;

- III - despachar os processos e expedientes de rotina;
- IV - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções e decisões emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Deliberativo do ALAGOAS PREVIDÊNCIA;
- V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;
- VI - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;
- VII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;
- VIII - participar e auxiliar os Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- IX - consolidar o texto da ata da reunião e disponibilizá-lo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para assinatura dos Conselheiros, bem como enviar cópia da ata de modo que cada Conselheiro, titulares e suplentes, possa recebê-la, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 23 O comparecimento às atividades do Conselho Deliberativo em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do ALAGOAS PREVIDÊNCIA, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço dos respectivos Conselheiros.

Art. 24 O Conselho Deliberativo avaliará mensalmente a qualidade dos resultados dos Investimentos e, trimestralmente, as atuações da Ouvidoria, COMPREV e Controladoria Interna, por meio de relatórios apresentados ao Conselho Deliberativo, podendo solicitar avaliação de qualquer outra área da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, desde que solicitada para próxima reunião subsequente.

Art. 25 Compete ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - ALAGOAS
PREVIDÊNCIA,

Maceió-AL, 25 de agosto de 2023.

Referência: Processo nº E:04799.0000005611/2023

SEI nº 20539955